



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 987/96 (DE 11/12/96)

"INCLUI A ÁREA QUE MENCIONA NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Congonhal/MG., a área de 321.925,00 M2, situada na margem esquerda da BR 459, no sentido Pouso Alegre/Poços de Caldas, no local denominado Sítio Pedregulho, de propriedade da empresa Italmisa - Italmagnésio Ferro Ligas Minerais Ltda, CGC nº 19.375.013/0001-73.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 11 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal